



Prefeitura do Município de Jandira

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.797/19

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 06/19

O Município de Jandira, através da Comissão Permanente de Licitações, fará realizar no Departamento de Licitações da Prefeitura, situada na Rua Manoel Alves Garcia, nº 100, Jd. São Luiz, Jandira – SP, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS, COM MOTORISTAS / OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO E QUALIFICADO E OU AJUDANTES, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TODO O COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO NA EXECUÇÃO DA LOCAÇÃO, COM SEGURO CONTRA TERCEIROS, DANOS MATERIAIS E PESSOAIS E COM TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS POR CONTA DA CONTRATADA, EM ESPECIAL O ISSQN**, e tudo o mais em conformidade com os termos deste Edital, de seus anexos, da legislação pertinente, em especial as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. O Edital encontra-se disponível na Rua Manoel Alves Garcia, nº 100, Jardim São Luiz, neste Município, para consulta no quadro de Editais e também para aquisição na íntegra, pelo valor de R\$ 31,60 (trinta e um reais e sessenta centavos) ou ainda, pelo site www.jandira.sp.gov.br.

Durante o período de publicação, este edital pode sofrer alterações e/ou receber pedidos de esclarecimentos. Para receber as notificações, cadastre-se no site da Prefeitura, no link da licitação em epígrafe. Clicando no botão "**Cadastrar e Fazer Download**".

Os interessados em participar da presente licitação deverão **ENTREGAR** até às **10:00 hs do dia 12 de julho de 2019**, junto à sala reservada à COPEL, com endereço na Cidade de Jandira, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jd. São Luiz, dois (02) envelopes, um contendo a "documentação" e o outro a "proposta comercial", tudo conforme previsto neste edital, local em que em seguida, em ato público se dará a ABERTURA dos mesmos.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DA LICITAÇÃO

Quaisquer esclarecimentos ou informações a respeito da presente licitação poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações no endereço acima ou através do telefone (11) 4619.8274, sempre no horário das 08h00min às 16h30min horas e pelo endereço eletrônico www.jandira.sp.gov.br, bem como através do e-mail licitacoes@jandira.sp.gov.br.

Durante o período de publicação, este edital pode sofrer alterações e/ou receber pedidos de esclarecimentos. Para receber as notificações, cadastre-se no site da Prefeitura, no link da licitação em epígrafe. Clicando no botão "**Cadastrar e Fazer Download**".

I - DO OBJETO

O objeto desta Concorrência é a Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS, COM MOTORISTAS / OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO E QUALIFICADO E OU AJUDANTES, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM**



Prefeitura do Município de Jandira

FORNECIMENTO DE TODO O COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO NA EXECUÇÃO DA LOCAÇÃO, COM SEGURO CONTRA TERCEIROS, DANOS MATERIAIS E PESSOAIS E COM TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS POR CONTA DA CONTRATADA, EM ESPECIAL O ISSQN, e tudo o mais em conformidade com os termos deste Edital, de seus anexos, da legislação pertinente, em especial as normas do Código de Trânsito Brasileiro, em conformidade com Anexo I – MEMORIAL DESCRITIVO deste edital.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar desta Licitação empresas que atendam as condições e as exigências deste instrumento, cujo objetivo social esteja relacionado com seu objeto e atenda a legislação pertinente, sendo vedada a participação de empresa quando:

2.1.1 Declarada inidônea para licitar ou contratar (Art. 87, IV da Lei 8666/93) em qualquer órgão da administração pública, enquanto durar essa declaração (súmula 51 TCESP)

2.1.2 Declarada impedida e suspensa de licitar e contratar (Art. 87, III da Lei 8666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02) pela Prefeitura Municipal de Jandira. (Súmula 51 TCESP)

2.1.3 Enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.1.4 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.1.5 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 Caso a empresa enquadrada na LC 147/2019 apresente restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a documentação;

2.3 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

3.1.1 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

3.2 Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.



Prefeitura do Município de Jandira

3.2.1 O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.2.2 O instrumento de procuração público, ou particular deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

3.3 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.4 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Edital, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02, com exceção das enquadradas nas vedações previstas no Art. 3º § 4º, pois não poderão usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma.

4. - DO PRAZO

4.1. - O prazo de vigência da contratação, objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8666/93.

4.2. - A proponente vencedora deverá iniciar os serviços e o fornecimento objetos da presente licitação em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e o recebimento da Ordem de Serviço, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, a Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos fornecerá os demais dados necessários.

5. - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será na modalidade de execução indireta, por preço unitário e em conformidade com os critérios estabelecidos nesse edital e nos seus anexos.

6. - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

6.1. - Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos

ANEXO I - Memorial Descritivo

ANEXO II - Modelo da Proposta Comercial

ANEXO III - Minuta de Contrato

ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação

ANEXO V - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Credenciamento

ANEXO VII - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

ANEXO VIII - Tabela de referência de preços unitários

ANEXO IX - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte

ANEXO X – Modelo das declarações exigíveis



Prefeitura do Município de Jandira

7. – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. - O **ENVELOPE "01" – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** deverá conter, na parte externa e frontal, as indicações abaixo e deverá estar hermeticamente fechado e rubricados em seu fecho:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº/19

PROCESSO Nº/19

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº ...

7.2. - O **ENVELOPE "02" - PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter, na parte externa e frontal, as indicações abaixo e deverá estar hermeticamente fechado e rubricados em seu fecho:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº/19

PROCESSO Nº/19

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº ...

8. - DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

8.1. - O **ENVELOPE "01" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, deverá conter a documentação dos licitantes relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, e Qualificação Econômico-Financeira.

8.2. - O **ENVELOPE "02" - PROPOSTA DE PREÇOS**, deverá conter uma Proposta Comercial de acordo com o modelo ANEXO II e com o disposto no item 13 do presente Edital.

9. - DO PROCESSAMENTO

9.1. - Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação - COPEL com estrita observância dos critérios estabelecidos na Legislação relativa a Licitações e neste edital, tramitando o respectivo feito no prédio da Prefeitura Municipal de Jandira sito a Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jd. São Luiz - Departamento de Licitações.

10. - DA HABILITAÇÃO

10.1. – Como condição de habilitação, as proponentes deverão apresentar, obrigatoriamente **no envelope 01**, os documentos indicados no item 11 do presente edital.

10.2. - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.



Prefeitura do Município de Jandira

10.2.1. Os licitantes que forem se utilizar de cópia autenticada pelo servidor da administração deverão apresentar-se antes da hora da abertura da licitação, pois não serão autenticados documentos durante a sessão.

10.3. - Os documentos somente serão aceitos dentro do seu prazo de validade expresso, ou, na hipótese de não indicarem validade, quando emitidos em até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

10.4. - A documentação relativa à habilitação das licitantes, conforme o art. 27 da Lei Federal 8.666/93, consistirá em: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11. – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

11.2. – DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

a. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda **Federal**, através da apresentação da certidão conjunta de dívida ativa da união e certidão negativa de débitos, abrangendo as contribuições previdenciárias, cujo prazo de expedição, para efeito de validade, deverá ser de até 60 (sessenta) dias anteriores à data designada para a entrega dos envelopes, se outro prazo de validade não lhe(s) constar expressamente.

b.1 Se na certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal constar não abrangendo as contribuições previdenciárias a licitante deverá apresentar objeto de certidão específica de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS).



Prefeitura do Município de Jandira

- b. Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante – através da Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa (para o estado de São Paulo), ou Certidão de Débitos Tributários expedido pela Procuradoria Geral do Estado, e documento equivalente para outros estados, dentro do prazo de validade;
- c. Prova de regularidade para com a fazenda **Municipal**, do local do domicílio ou da sede do interessado, cujo prazo de expedição, para efeito de validade, deverá ser de até 60 (sessenta) dias anteriores à data designada para a entrega dos envelopes, se outro prazo de validade não lhe(s) constar expressamente.
- d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e. Prova de regularidade perante as leis do trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) para com a Justiça do Trabalho.
- f. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC nº 123, art. 43, caput).
- g. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **(05) cinco dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (LC nº 123, art. 43, § 1º).
- h. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referente ao procedimento licitatório**.
- i. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do contrato.
- j. É aceita para efeito de habilitação, certidão negativa com efeito de positiva.

11.3. – DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1. - A comprovação relativa à qualificação técnica será exigida conforme os documentos descritos nos subitens seguintes:

11.3.1.2. – Em relação à capacitação técnico-operacional da licitante (art. 30, II, da Lei Federal 8.666/93), a licitante deverá apresentar em seu nome no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão de no mínimo 50% de cada lote licitado, objeto da presente licitação, comprovando o desempenho em atividades compatíveis em características com o objeto desta licitação, conforme item 1 deste Edital.



Prefeitura do Município de Jandira

11.3.1.3. – O atestado requerido no item 11.3.1.2. deverá ser emitido em papel timbrado, com o nome e endereço da pessoa jurídica privada ou pública que expediu o mesmo, devendo ainda, constar o nome legível e cargo da pessoa que assinou o documento em questão, bem como, um número de telefone E EMAIL, para possível diligência que será realizada pela COPEL ou o órgão gestor, se for o caso.

11.3.2. - Declaração formal sob as penas da lei, que ATENDERÁ a todos os requisitos apontados no memorial descritivo, para a realização do objeto do certame caso venha a licitante ser julgada vencedora.

11.4. – DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1- De forma a demonstrar a Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

a) Apresentação de certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, expedida pelo distribuidor judicial (varas cíveis) da comarca do Município onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes.

a.1) Admite-se a participação de empresas em processo de recuperação judicial, desde que apresentem as certidões exigidas, mesmo que positivas, e demonstrem que já tiveram seus planos de Recuperação acolhidos pela Justiça, na forma do Art. 58 da Lei 11.101/2005 (súmula 50 TCESP).

a.2) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante de homologação/deferimento pelo juízo competente de plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b. Prova de capital social, devidamente registrado e integralizado, igual ou superior a **R\$ 420.500,00 (quatrocentos e vinte mil e quinhentos reais)** que deverá ser comprovado através de Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Contrato Social.

11.5. – DOCUMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

11.5.1. – Para fins de atendimento ao subitem 11.5, a licitante deverá apresentar no envelope 01 uma declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, formalizada nos termos do modelo anexo a este edital, em cumprimento ao Decreto nº 42.911 de 06 de março de 1998.

11.6. - GERAIS

11.6.1. - Declaração de que não está enquadrado em nenhuma das condições que vedam a participação na licitação;

11.6.2. - Declaração expressa de aceitação integral e irretroatável nas normas e condições estabelecidas no edital, bem como, a submissão e observância dos regulamentos e normas gerais e especiais que regem a matéria;

11.6.3. - Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.



Prefeitura do Município de Jandira

OBS. As certidões extraídas da Internet devem ser apresentadas no original.

12. - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

12.1. - Em data e horário, designados para abertura dos envelopes "01", no local indicado, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL** dará início à abertura dos envelopes, sendo toda a documentação rubricada, pela comissão e pelos presentes, lavrando-se Ata circunstanciada.

12.2. - Não serão aceitos os envelopes das licitantes que pretendam entregá-los à comissão após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital.

12.3. - Os envelopes dos licitantes que não atendam as condições de habilitação, poderão ser retirados pelos interessados depois de decorrer o prazo legal de recurso do julgamento da habilitação ou, se for o caso, da publicação do julgamento dos recursos interpostos. Caso não sejam retirados nos 15 (quinze) dias subseqüentes, a comissão o(s) inutilizará(ao), independentemente de qualquer aviso ou notificação.

12.4. - A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão quando da abertura dos envelopes, a fim de que tenha melhores condições de avaliar os documentos. Ocorrendo essa hipótese, ela designará uma nova data para a continuidade.

12.5. - O julgamento quanto à habilitação será publicado no Diário Oficial do ESTADO DE SÃO PAULO, bem como a data e horário para a abertura dos envelopes "02" – PROPOSTA DE PREÇO.

12.6 – Caso haja desistência expressa de interposição de recursos na abertura do ENVELOPE "01", poderá a **COPEL** dar prosseguimento ao processo licitatório abrindo os ENVELOPES "02".

12.7. - Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12.8. - Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertura das propostas comerciais, não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, nos termos do § 5º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.9. - É facultada à **COPEL** ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13. - DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1. - A Proposta Comercial, deverá ser apresentada conforme "**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**", **ANEXO II**, do presente Edital, em papel timbrado da proponente, em 01 (uma via) datilografada ou digitada, datada, rubricada e assinada (com indicação clara do subscritor), sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo o preço por veículo e o total mensal da proposta, expresso em reais, em algarismo e por extenso.

13.2. - Nos preços ofertados em sua proposta, deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretas e



Prefeitura do Município de Jandira

indiretas para a **perfeita realização do objeto licitado** e tudo o mais em conformidade com os termos deste Edital, de seus anexos, que eventualmente possam incidir sobre os serviços objeto da presente licitação,

13.3 O preço total geral ofertado não poderá ultrapassar o valor total estabelecido item 20.1 deste edital.

13.4. - Na Proposta de Preços, a proponente não deverá apresentar preço unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos serviços, acrescidos dos respectivos encargos.

13.5. – Apresentar, junto à proposta de preço, **DECLARAÇÃO** onde o proponente indique expressamente o pleno conhecimento e concordância de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, e que cumprirá integralmente tais condições.

13.6. – A proposta apresentada terá sua validade de 60 sessenta dias contados da data limite para apresentação dos envelopes, podendo este prazo ser prorrogado por sucessivos períodos, conforme o caso.

14. - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

14.2 Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

14.3 Será desclassificada a proposta que:

14.3.1 Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

14.3.2 Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

14.3.3 Não apresentar as especificações técnicas exigidas;

14.3.4 Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

14.3.5 Apresentar preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, em observância ao artigo 125, *caput*, e § 5º, da Lei nº 12.465, de 2011.

14.3.6 Apresentar preços globais simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

14.3.7 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;



Prefeitura do Município de Jandira

14.3.8 Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

14.5 Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:

14.5.1A Comissão verificará com as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

14.5.1.1 As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

14.5.1.2 A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

14.5.2 Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

14.5.3 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

14.5.4 Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

14.5.5 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.



Prefeitura do Município de Jandira

14.5.5 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

14.5.5.1 O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

14.5.5.2 Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

14.6 Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.6.1 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

14.7 O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

14.7.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.8 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

14.9 Caso a proposta de preços estiver vencida por prazo decorrido superior ao constante no documento, a mesma deverá obrigatoriamente ser validada no ato da sessão pública ou após solicitação, mediante documento assinado pelo representante legal da empresa.

15. - DOS RECURSOS

15.1 Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

I - Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

a. habilitação ou inabilitação da licitante;



Prefeitura do Município de Jandira

b. julgamento das propostas;

c. anulação ou revogação da licitação;

d. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e. rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

f. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

I - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Secretário Gestor.

III - Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis.

IV - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

V - A decisão deverá ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

16. - DA FORMALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. - Homologado o procedimento licitatório e adjudicado o objeto à empresa classificada em 1º lugar, será convocada a adjudicatária para, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento das notificações, ASSINAR O TERMO DE CONTRATO, cuja minuta é parte integrante desse Edital. A vencedora deverá iniciar os serviços e o fornecimento do objeto da presente licitação em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e o recebimento da Ordem de Serviço, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, devendo ainda neste ato atender as condições abaixo previstas sob pena de decair do direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da penalidade estabelecida no subitem 18.1.

16.2. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura do Município de Jandira.

16.3. - No ato da assinatura do contrato, como condição para sua realização, a adjudicatária deverá apresentar



Prefeitura do Município de Jandira

Guia de Recolhimento da Garantia contratual, no importe de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com prazo de validade equivalente ao da vigência contratual.

16.4. – A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Excelentíssimo Prefeito Municipal.

16.5. – No caso de aditivo de valor do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar um reforço da caução.

16.6. – No caso de prorrogação do prazo de validade do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de execução do contrato.

17. - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. - A Administração Municipal exercerá a mais ampla fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, podendo esta delegar os poderes necessários a outros Órgãos envolvidos, devendo a empresa CONTRATADA permitir o acesso das pessoas credenciadas para a fiscalização, às suas dependências, ou àquelas por ela utilizadas.

17.2. - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venham a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

18 - DAS PENALIDADES

18.1. - A não assinatura do Termo de contrato, no prazo estabelecido no subitem 16.1, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pelo Município, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato não assinado.

18.2. - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, limitando a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos a período em atraso.

18.3. - Havendo atraso no pagamento, pagará o Município à CONTRATADA a multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor contrato.

18.4. - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

18.5. - A aplicação de multa a ser determinada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, após regular procedimento que garanta a ampla defesa e contraditório da empresa inadimplente na forma da Lei, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.



Prefeitura do Município de Jandira

19 - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. – As medições serão realizadas mensalmente, acompanhada da respectiva Nota Fiscal que serão entregues na Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos, que depois de conferidas e aprovadas, encaminhará para a Secretaria de Finanças, que efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias.

19.1.1 - Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os serviços efetivamente realizados.

19.1.2 - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os serviços efetivamente realizados.

20 –DO VALOR ESTIMADO

20.1. - O valor estimado da presente licitação e consequente contratação, para doze meses de execução e considerando a estimativa total é de **R\$ 4.205.637,12 (quatro milhões e duzentos e cinco mil e seiscentos e trinta e sete reais e doze centavos)**.

20.2. – Ao apresentar os envelopes "01" e "02", a proponente toma ciência, irrestritamente, de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

21 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias provenientes dos Recursos vinculados e não vinculados, consignados no orçamento.

ÓRGÃO DA DESPESA	ELEMENTO ECONÔMICO	FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR	SECRETARIA
04.10.00	3.3.90.39.00	18.541.6006	01	R\$ 469.912,32	MEIO AMBIENTE
09.10.00	3.3.90.39.00	12.361.2001	01	R\$ 463.125,12	EDUCAÇÃO
10.10.00	3.3.90.39.00	15.452.5010	01	R\$ 3.272.599,68	OBRAS

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, limitados a 10% (dez por cento).



Prefeitura do Município de Jandira

b. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

22.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Jandira pelo prazo de até dois anos;

c.1 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

22.3 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

22.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

22.5 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



Prefeitura do Município de Jandira

22.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.9 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e, ainda, passarão a fazer parte do rol das multas as que constam no anexo I – termo de referencia.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 As impugnações e recursos poderão ser protocolados, fisicamente no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Manoel Alves Garcia, 100 – Jardim São Luiz - Jandira, ou eletronicamente pelo e-mail licitacoes@jandira.sp.gov.br.

23.1.1 No caso de recursos e impugnações protocolados eletronicamente, a petição deverá ser redigida e assinada, e em seguida escaneada, ou assinada digitalmente.

23.1.2 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 02 (dois) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

23.2 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, será encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

23.3 A Prefeitura Municipal de Jandira não receberá envelopes enviados via Correios.

23.4 As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

a. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

b. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.



Prefeitura do Município de Jandira

23.5 A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

23.6 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

23.9 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

23.11 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.13 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

23.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.16 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.17 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalece a previsão do Edital.



Prefeitura do Município de Jandira

23.18 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, no Departamento de Compras e Licitações, situado a Rua Manoel Alves Garcia, 100 – Jd. São Luiz – Jandira - SP, nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas.

23.19 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, no mesmo endereço e horário citado acima.

23.20 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.21 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **Prefeitura Municipal de Jandira** ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou serviços contratados, ficando isenta a **Prefeitura Municipal de Jandira** contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

23.22 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

23.23 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Jandira

Jandira, 04 de junho de 2019

Valdirene Nunes de Trindade
PRESIDENTE DA COPEL



Prefeitura do Município de Jandira

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

LOTE 1 - CAMINHÕES			
ITEM	TIPO DE VEÍCULOS	QUANTIDADE	HORAS/MÊS
1	CAMINHÃO BASCULANTE EQUIPADO COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4,0 M ³ , COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.	5	768
2	CAMINHÃO EQUIPADO COM CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 M ³ , COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.	2	368
3	CAMINHÃO ESPARGIDOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6.000 L COM CANETA, COM MOTORISTA, E COMBUSTÍVEL.	1	176
4	CAMINHÃO TANQUE IRRIGADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6.000 L, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.	1	200
5	CAMINHÃO TRUCADO, EQUIPADO COM HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO, SUÇÃO A ALTO VÁCUO PARA DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS, COM MOTORISTA, 2 (DOIS) AJUDANTES E COMBUSTÍVEL.	1	80

LOTE 2 - MAQUINAS			
ITEM	TIPO DE VEÍCULOS	QUANTIDADE	HORAS/MÊS
6	PÁ CARREGADEIRA WA 180 OU SIMILAR, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	1	160
7	RETROESCAVADEIRA TIPO CASE 580N OU SIMILAR, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	4	576
8	ROLO COMPACTADOR LISO TIPO DINAPAC CA – 150 OU SIMILAR, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	1	176
9	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS CAP. 1,50 M3, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	1	176
10	MINI ESCAVADEIRA TIPO BOB CAT COM OPERADOR E COMBUSTIVEL	1	72
11	MINI CARREGADEIRA TIPO BOB CAT COM OPERADOR E COMBUSTIVEL	1	72



Prefeitura do Município de Jandira

ESPECIFICAÇÕES DOS CAMINHÕES E MAQUINAS

CAMINHÃO TOCO TIPO BASCULANTE, COM CAPACIDADE MINIMA DE CARGA 4M³

Caminhão toco, tipo basculantes com capacidade mínima para 4m³ de carga, potencia mínima de 170CV, ano de fabricação mínima a partir de 2008, movido a diesel, com sinalizador sonoro de ré e todos os equipamentos obrigatórios, com cintos de segurança retrateis de três pontas, com motorista e fornecimento de todo o combustível necessário na execução da locação, com manutenção corretiva e preventiva total por conta da contratada. Quilometragem livre, caçamba basculante totalmente fabricada em aço, com cordões de solda contínuos para evitar vazamentos de líquidos provenientes da carga, com tampa traseira com mecanismo de abertura e fechamento.

O acionamento do sistema hidráulico deve ser pneumático comandado do interior da cabine. Ângulo de basculamento mínimo de 45°. A caçamba deverá ter protetor da cabine na parte frontal, para-lamas com para-barro de borracha, para-choque traseiro homologado, iluminação conforme normas do CONTRAN, dispositivos refletivos “conforme resolução nº 105 de 21 de dezembro de 1.999, (art. 12 Lei nº 9.503 de 23/09/97 CTB)” e lona para cobertura da carga. Para ser utilizado em transporte de materiais como terra, barro, areia, entulho e detritos em geral,. Indicado para ser cheio com pá carregadeira. O Caminhão também será utilizado nos serviços de manutenção dos prédios públicos, praças, tapa buraco, recapeamento e pavimentação de vias, limpeza de caixas de boca de lobo, carregamento de material a granel e serviços correlatos. O caminhão prestará serviços para as secretarias de Obras, Transito e Transportes, Educação e Meio Ambiente.

CAMINHÃO TOCO TIPO CARROCERIA DE MADEIRA, COM CAPACIDADE MINIMA DE CARGA 5T

Caminhão toco tipo Carroceria Aberta, potencia mínima de 160CV, ano de fabricação mínima a partir de 2008, movido a diesel, capacidade mínima para 5M³ de carga, com sinalizador sonoro de ré e todos os equipamentos obrigatórios, com motorista e fornecimento de todos o combustível necessário na execução da locação, com manutenção total por conta da contratada. Quilometragem livre. Carroceria em madeira com assoalho reforçado, grades lateral e traseira, instalada de acordo com a legislação de transito vigente; para-choque homologado, para-barro, com iluminação conforme normas do CONTRAN, dispositivos refletivos, “conforme resolução nº 105 de 21 de dezembro de 1.999, (art. 12 Lei nº 9.503 de 23/09/97 CTB)”, corda de nylon ou sisal e lona de vinil. O comprimento da carroceria deverá ser de no mínimo 4,00m. A largura da carroceria deverá seguir as dimensões máximas permitidas para o modelo de veiculo ofertado não devendo, entretanto, exceder a largura do eixo traseiro. Para ser utilizado em coleta de galhadas, transporte de equipamentos e materiais e recolhimento de utensílios diversos e serviços correlatos. O caminhão prestará serviços para as secretarias de Obras, Transito e Transportes, Educação e Meio Ambiente.

CAMINHÃO TOCO AUTO-TANQUE (PIPA) COM CAPACIDADE MINIMA DE 6000 (SEIS MIL) LITROS

Caminhão equipado com auto tanque (pipa) para transporte de água potável, com quilometragem livre, ano de fabricação mínima à partir de 2008, combustível diesel, com motorista devidamente habilitado e



Prefeitura do Município de Jandira

fornecimento de todo combustível necessário na execução da locação, com manutenção corretiva e preventiva total por conta da contratada. Características do caminhão: potencia motor 130CV; tração 4x2 (toco); características do equipamento (tanque), capacidade mínima de 8,0m³, equipados com no mínimo 30 metros de extensão de mangueira de água classe "z" com 2 lonas, mangueira de auto abastecimento, mangueira de irrigação com bico regulável, elementos tipo bico de pato da dianteira, com barra tipo lava estrada na parte traseira; material aço inox ou aço carbono com revestimento interno em tinta epóxi atóxica; esgotamento deverá ser mecânico, dotado de bomba acoplada a tomada de força, com vazão mínima de 10 litros por segundo, acessórios: suporte de estepe para-barro de borrachas, para-choque traseiro conforme a resolução 152/03 CONTRAN; com iluminação conforme normas do CONTRAN, dispositivos refletivos, conforme resolução nº 105 de 21 de dezembro de 1.999 (art. 12 lei nº 9503 de 23/09/97CTB), com sinalizador sonoro de ré e todos os equipamentos obrigatórios, no caso de tanque fabricado em material de aço carbono a contratada deverá no ato da entrega do equipamento apresentar laudo de manutenção recente com a execução de limpeza interna com vapor de água, limpeza com jato de areia em toda parte interna do tanque, aplicação de duas demãos de tinta epóxi, teste de potabilidade da água, e deverá apresentar sua renovação a cada 12 meses. O caminhão será utilizado para lavagem de ruas e praças, regar jardins, canteiros e taludes, abastecimento de água potável e serviços correlatos. O caminhão prestará serviços para as secretarias de Obras, Transito e Transportes, Educação e Meio Ambiente.

MAQUINA RETROESCAVADEIRA COM CAÇAMBA FRONTAL CAPACIDADE NO MINIMO 0,67M³ E CAÇAMBA RETROESCAVADEIRA COM CAPACIDADE MINIMA DE 0,13M³

Maquina retroescavadeira com caçamba frontal capacidade no mínimo de 0,67M³ e caçamba retroescavadeira com capacidade mínima de 0,13M³, motor com potencia mínima de 75hp, ano de fabricação mínima a partir 2008, com sinalizador sonoro de ré e todos os equipamentos obrigatórios. Cabine aberta, combustível diesel estabilizadores tipo asa com sapatas. O sistema hidráulico deve ser comandado do interior da cabine. Com operador fornecimento de todos combustível necessário para execução da locação, com manutenção corretiva e preventiva total por conta da contratada. Quilometragem livre. A Maquina será utilizada nas operações de tapa-buraco, recapeamento, limpeza de manutenção de vias publicas, abertura de valas e limpeza de terrenos e serviços correlatos. A maquina retroescavadeira prestara serviços para as Secretarias de secretarias de Obras, Transito e Transportes, Educação e Meio Ambiente.

ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO MISTO COM PNEUS

Rolo Compactador vibratório autopropelido, mistos com pneus, motor com no mínimo 4 cilindros, ano de fabricação mínima a partir de 2008, potencia mínima de 80HP, transmissão hidrostática com uma marcha à frente e uma ré, direção hidráulica, cilindro vibratório liso, largura mínima do cilindro de 1600mm, peso operacional mínimo com o cilindro e demais acessórios para compactação de solos de 7.000kg, freios hidrostáticos atuando no sistema de propulsão. Como sinalizador sonoro de ré e todos os equipamentos obrigatórios. Combustível diesel. Com operador e com fornecimento de todo combustível necessário na execução da locação com manutenção corretiva e preventiva total por conta da contratada. Quilometragem livre.



Prefeitura do Município de Jandira

Para ser utilizado em operação tapa buraco e recapeamento de vias e compactação de solo e serviços correlatos. O rolo compressor prestará serviços para a Secretaria de Obras, Transito e Transportes.

PÁ CARREGADEIRA COM CAÇAMBA CAPACIDADE MINIMA DE 1,7M³ POTÊNCIA MININA 110 HP

Pá carregadeira articulada, sobre pneus, motor a diesel de 06 (seis) cilindros, potencia mínima 110HP, ano de fabricação mínima a partir de 2008, freio a disco banhado em óleo, peso de operação estimado em 11.000 Kg, capacidade da caçamba mínima de 1,7M³, comando hidráulico com dias alavancas (elevação/inclinação), radiador de fluido hidrostático, chave de rodas e caixa de ferramentas completa. Sinalizador sonoro de marcha-atrás; Sistema auxiliar de arranque, térmico. Instrumentos: Buzina elétrica (montada no volante da direção), Luz interior e tomadas de corrente interior e exterior. Comandos com circuitos de pilotagem. Com operador e fornecimento de todo o combustível necessário na execução da locação, com manutenção corretiva e preventiva total por conta da contratada. Quilometragem livre. Para ser utilizado em serviços de carga de materiais, terraplanagem, espalhamento de solo ou material a granel. Para prestar serviços para a Secretaria de Obras, Transito e Transportes.

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS CAPACIDADE MINIMA 1,50M³

Escavadeira hidráulica, sobre esteiras, ano de fabricação mínima a partir de 2008, equipada com caçambas de 06 dentes destinada e capacidade mínima da caçamba 1,5M³, motor diesel, 04 tempos, turbo alimentado com potencia mínima de 130HP, comandos finais: acionamento hidrostático. Freios: equipamento dotado de freios de serviços e de estacionamento Mecanismo de giro: acionamento hidráulico. Material rodante: sapatas de garra triplas de 600mm de largura e ajuste hidráulico para extensão de esteiras. Painel de instrumentos: possuir todos os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento. Cabina do operador: Equipada com ar condicionado. Assento anatômico ajustável, espelho retrovisor, lado direito e esquerdo, cinto de segurança retrátil. Acessórios: dispositivo eletrônico para diagnostico preditivo das funções operacionais do equipamento, dispositivo de proteção contra vandalismo na cabina e compartimento do motor, extintor de incêndio, tipo pó químico, jogo de ferramentas para execução da manutenção básica pelo operador, limpador de para-brisa na cabina, sinalizador sonoro de marcha-atrás; Com operador e fornecimento de todo o combustível necessário na execução da locação, com manutenção corretiva e preventiva total por conta da contratada. Quilometragem livre. Para ser utilizado em limpeza de rios, lagos e córregos da cidade, carregamento, motonivelador de solo e substratos e abertura de canais no solo. Para prestar serviços para Secretaria de Obras, Transito e Transportes.

CAMINHÃO ESPARGIDOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6.000L COM CANETA

Caminhão Toco, potencia mínima de 130 CV, ano de fabricação mínima a partir de 2008, movido a Diesel, com sinalizador sonoro de ré e todos os equipamentos obrigatórios, equipado com tanque para emulsão asfáltica, com sistema pneumático de operação, uniformidade de vazão nos bicos, para operar com emulsões asfálticas (com ou sem polímeros), asfaltos diluídos o CAPs. Tanque de 6.000 litros isotérmico (pressurizado), com



Prefeitura do Município de Jandira

chapas internas quebra ondas (chicanas), com chaminé para exaustão dos gases aquecidos na serpentina. Com queimador com bico injetor, com barra espargidora no mínimo da largura do caminhão, com caneta espargidora. Com instrumentos de controle, válvulas de alívio, manômetro, filtro e registros. Deverá ter caneta espargidora, com dispositivo de distribuição manual que possibilita correções em locais de difícil acesso para a barra espargidora, sinalizador sonoro de marcha-atrás; Com operador e fornecimento de todo combustível necessário na execução da locação, com manutenção corretiva e preventiva total por conta da contratada Quilometragem Livre. Para ser utilizado em operação tapa-buraco e recapeamento de vias na aplicação de emulsão asfáltica, derivados e serviços correlatos. Para prestar serviços para Secretaria de Obras, Transito e Transportes.

CAMINHÃO TRUCADO EQUIPADO COM HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO SUÇÃO ALTO VÁCUO.

Caminhão trucado, potencia mínima de 190 CV, ano de fabricação mínima a partir de 2008, movido a diesel, com sinalizador sonoro de ré e todos os equipamentos obrigatórios, direção hidráulica, freio de serviço a ar e tambor, nas rodas dianteiras e traseiras, com freio motor, sistema elétrico 24 volts, equipado com hidrojateamento, com a finalidade de executar serviços de desobstrução e limpeza de redes de esgoto, com tanque com formato cilíndrico, com capacidade mínima de 9.000 litros, dividido em três compartimentos, destinado ao armazenamento da água limpa para hidrojateamento e na parte traseira, destinados aos detritos coletados por vácuo e compartimento para água de selagem da bomba de vácuo, com quebra ondas na parte interna, com boca de visita, com respiro na parte superior (compartimento de água), com visor de nível tipo coluna, com dreno inferior com válvula, com compartimento de detritos, com boca superior, com válvula de retenção, escada lateral para acesso à parte superior do tanque, com calha para escoamento de detritos, fixada na traseira do tanque para direcionar o fluxo durante a descarga, com para-choque traseiro conforme normas vigentes, com bomba de alta pressão, com bomba de vácuo para operar no deslocamento de ar, com acionamento, o sistema de acionamento das bombas serão através de polias e correias a partir de tomada de força de engate pneumático acoplada na caixa de câmbio do próprio caminhão, com carretel principal e auxiliar para armazenar mangueira de alta pressão. Com motorista devidamente habilitado, 02(dois) ajudantes e fornecimento de todo o combustível necessário na execução da locação, com manutenção corretiva e preventiva total por conta da contratada. Para utilização em limpeza e desobstrução de galerias, boca de lobos, bueiros e serviços correlatos. Para prestar serviços para Secretaria de Obras, Transito e Transportes.

MINI ESCAVADEIRA TIPO BOB CAT

Mini escavadeira tipo Bob Cat ano de fabricação mínima a partir de 2008, contendo as seguintes especificações mínimas: cabine fechada tipo ROPS ou semelhante com acesso de entrada ao equipamento por porta lateral ou semelhante, equipada com motor mínimo 4 cilindros, com potência mínima de 57HP, tração 4x4, equipada com caçamba de aproximadamente 2,950mm, com capacidade mínima de carga de 700kg, Equipada com vassoura, com manuseio através de engate rápido ou semelhante. Levantamento da caçamba altura aproximada de 3002 mm. Com operador e combustível.



Prefeitura do Município de Jandira

MINI CARREGADEIRA COM FRESA TIPO BOB CAT

Mini carregadeira tipo Bob Cat, ano de fabricação mínima a partir de 2008, acoplada com fresadora, com Ar-condicionado assento ajustável Padrão Velas de pré-aquecimento ativadas automaticamente, cabine ROPS/FOPS Padrão Sistema automático de desligamento do motor e do sistema hidráulico Padrão Faróis dianteiros e traseiros Padrão Indicadores/Luzes de advertência Padrão Buzina Padrão Freio de estacionamento Padrão Barra do assento Padrão Cinto de segurança , com motorista e combustível.

CONDIÇÕES GERAIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS

Para a realização dos serviços para Prefeitura de Jandira, fornecerá a contratada todas as informações e diretrizes necessárias.

A Contratada deverá manter um encarregado responsável pelos serviços que serão executados.

Os motoristas, Operadores e Ajudantes deverão estar identificados com uniformes fornecidos pela Contratada e portarem crachás com nome, função e foto e estar sempre local visível.

Os uniformes deverão estar sempre limpos e conservados, tendo no mínimo duas trocas, e substituídos sempre que não forem observadas estas condições;

Deverá compor o uniforme, calça, camisas e capa de chuva.

A Contratada deverá fornecer equipamentos de EPI básicos (botinas, luvas, protetor auricular), tanto para o motorista como para o ajudante.

Caso os Motoristas, Operadores e ou os Ajudantes apresentarem baixo rendimento no execução dos serviços ou problemas comportamentais, os mesmos deverão ser substituídos em até 24 horas a contar da notificação da PMJ.

A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da apresentação dos caminhões e máquinas , documentação referente aos seus funcionários que irão prestar os serviços requeridos pela PMJ, como segue:

Lista com nome dos todos os funcionários;

Ficha de Registro de contratação;

Atestado de Saúde Ocupacional (ASO's).

Contrata deverá manter a documentação de seus funcionários, junto a PMJ, sempre atualizada e, em cada alteração de funcionário enviar nova documentação.

Os Motoristas, Operadores e Ajudantes, não poderão fumar dentro dos caminhões e máquinas e equipamentos.

Os caminhões e máquinas quando a serviço da PMJ não poderão transportar terceiros, sob pena de infração contratual sujeita a penalidade prevista no contrato, além das penalidades contratuais, ainda ficará a contratada responsável por qualquer dano pessoal sofrido.

A contratada se compromete a manter os caminhões e máquinas em boas condições operacionais, mecânicas, elétricas, funilaria, pintura, pneus e higienização interna e externa, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu funcionamento.



Prefeitura do Município de Jandira

Ficará a critério da PMJ devolver os caminhões e máquinas a qualquer tempo, caso fiquem total ou parcialmente fora de condições de uso, fraco desempenho devido a problemas mecânicos e elétricos, ou outros problemas de origem não diagnosticada que venham a prejudicar a produtividade do setor usuário.

Quando da devolução de quaisquer caminhões, máquinas pelos problemas indicados, a contratada deverá substituir por outro similar no prazo máximo e improrrogável de 24 horas, contadas da comunicação por escrito da PMJ.

Os caminhões e máquinas enviados pela contratada para substituir o que foi devolvido por apresentar problemas de uso, passara por inspeção de aceite igual as condições já estabelecidas no Contrato, sujeitando a Contratada às penalidades lá previstas.

A PMJ notificará a Contratada sobre qualquer defeito nos caminhões e máquinas, comprometendo-se a contratada a efetuar regulagens, consertos ou substituições de peças por conta própria ou de terceiros.

Os técnicos da Contratada, desde que devidamente identificados, terão livre acesso aos caminhões e máquinas para fins de execução de consertos ou substituição de peças.

Nas eventuais paradas para revisões ou consertos de avarias, ou quando houver fato impeditivo (acidentes, quebra, manutenção periódica ou outros), os caminhões e máquinas serão substituídos por outro de idêntica especificação no prazo máximo de 24 horas contadas no documento de notificação da PMJ. O seu não cumprimento pela contratada sujeitará a penalidade previstas no contrato.

Em casos de multas de transito aplicadas aos caminhões e máquinas, são de total responsabilidade da contratada, e estarão vinculadas aos respectivos motoristas e ou operadores.

Os pneus com desgastes normais ou danificados por qualquer eventualidade, deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 72 horas depois de solicitado por escrito pela PMJ. Os pneus substituídos deverão ser novos e estar devidamente balanceados e alinhados, conter sulco mínimo de 1.6mm, exigidos por lei, porém a critério da PMJ poderão ser recusados caso apresentem validade de carcaça do pneu (DOT) acima de 05 (cinco) anos, carcaça fadigada, talão quebrado, ruptura de costado ou deslocamento de lonas.

Os caminhões e máquinas, deverão ter seguro de responsabilidade civil e facultativo (R.C.F.), contra danos a terceiros e a PMJ, no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo a PMJ receber da contratada cópias autenticadas das apólices sempre atualizadas, durante todo a vigência do contrato.

Nos sinistros ocorridos com os caminhões e máquinas, serão de total responsabilidade da contratada, pagamento de danos materiais, danos morais e corporais, inclusive de terceiros.

A contratada deverá providenciar a renovação do seguro dos caminhões e máquinas, serão de total responsabilidade da contratada, pagamento de danos materiais, danos morais e corporais, inclusive de terceiros.

A contratada deverá providenciar a renovação do seguro dos caminhões e máquinas, sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, além de não receber o valor dos dias em que o veículo permanecer parado nas dependências da PMJ por falta de providencias, incorrendo ainda multa prevista no contrato.

A contratada se obriga a fornecer sempre no prazo legal, na Secretaria de Obras, Transito e Transportes, a documentação relativa ao licenciamento dos caminhões e máquinas, quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que os caminhões e máquinas estiverem parados nas dependências da PMJ por falta de providencia, incorrendo ainda na multa prevista no contrato.



Prefeitura do Município de Jandira

A contratada deverá colocar os caminhões e máquinas em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, suprimento de combustível e lubrificante.

Os caminhões e máquinas deverão ser apresentados, juntamente com os respectivos motoristas e operadores, nos locais e horários preestabelecidos, devidamente abastecidos de combustível.

Os Motoristas e operadores deverão portar sempre o documento comprobatório de sua habilitação e documento de porte obrigatório do caminhão.

No caso de ocorrência de apreensão de caminhões e máquinas as despesas, decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada.

A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção dos caminhões e máquinas aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.

A CONTRATADA é responsável por todos os custos de abastecimentos com combustível, lavagem e lubrificação, troca de óleo, acerto do nível de óleo, pneus, serviços de borracharia como troca de pneus, troca e conserto de câmaras de ar, vulcanização, alinhamento e balanceamento, manutenção elétrica e mecânica, funilaria, pintura e peças de reposição utilizadas pelo fabricante dos caminhões e máquinas, impostos, taxas, multas, seguro de responsabilidade civil e facultativa (RCF), licença, documentação, necessários para livre circulação do veículo, equipamento tipo Rádio Comunicador ou Celular, salários dos motoristas, ajudantes e benefícios (refeições, transportes etc.), assim como os tributos, diretos ou indiretos, que recaiam sobre a prestação do objeto do contrato, que correrão por sua conta e risco. Também estão contemplados no valor da locação os custos derivados da aplicação do disposto na lei do Município de Jandira referente ao ISSQN, na legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária.

No valor da locação está previsto que a execução dos serviços será tanto no período diurno como no período noturno, se necessário, inclusive feriados e fins de semana, se ocorrer, não cabendo qualquer ônus adicional para a PMJ.

A responsabilidade do transporte dos equipamentos pesados, até o local da prestação de serviços requisitados pela PMJ e seu retorno, será totalmente por conta da CONTRATADA.

A empresa Contratada deverá apresentar relatório mensal para a secretaria de transporte que atestará e encaminhará para as demais secretarias, devendo conter no mínimo as seguintes informações: dia, hora, percurso percorrido, nome do motorista entre outras informações pertinentes, que poderão ser solicitadas a qualquer momento.

Cada caminhão, máquina e equipamento que for entregue para prestação de serviços será inspecionado pelos funcionários da PMJ para verificação das condições exigidas no contrato e depois de vistoriados, serão cadastrados.

Na inspeção do aceite será vistoriado:

- a) Ano de fabricação dos caminhões e máquinas;
- b) Motor, bomba injetora, parte elétrica, faróis e lanternas;
- c) Freios, embreagem, câmbio e toda a parte mecânica;
- d) Rodas e aros sem danificações;



Prefeitura do Município de Jandira

- e) Pneus com aceite de desgaste igual ao limite máximo permitido pelas leis de trânsito, balanceamento e alinhamento;
- f) Condições internas, todos os equipamentos e componentes para sua operação, inclusive equipamentos de segurança (EPI's);
- g) Condições da lataria e pintura;
- h) Limpadores e lavadores de para-brisa, espelhos retrovisores direito e esquerdo;
- j) Tacógrafo e discos se houver;
- k) Acessórios;
- l) Cor (branca).

DO TANQUE (PIPA)

- a) Teste de portabilidade e desinfecção do tanque;
- b) Ano de fabricação (apresentação de documentação que comprove a data de fabricação);
- c) Condições de lataria, pintura;
- d) Diâmetro e metragem da mangueira;
- e) Cor (branca);
- f) Capacidade da bomba;
- g) Capacidade do Tanque;
- h) No caso de tanque em material aço carbono – laudo de manutenção recente com a execução de limpeza interna com vapor de água, limpeza com jato de areia em toda parte interna do tanque, aplicação de duas demãos de tinta epóxi, teste de portabilidade da água, e deverá apresentar sua renovação a cada 12 meses.

Durante o horário normal, inclusive horário de almoço, os caminhões e máquinas ficarão nas dependências da PMJ, na Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes, localizada na Rua Elton Silva, s/nº de onde serão encaminhados para a execução de serviços em todo o município de Jandira.

Os caminhões e máquinas, quando não convocados para prestarem os serviços contratados, não poderão permanecer nas dependências da PMJ.



Prefeitura do Município de Jandira

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(DEVERÁ SER FEITO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº/19

PROCESSO Nº/19

LICITANTE: _____.

OBJETO: Contratação de empresa para **prestação de serviços LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES** conforme descrito e especificado no anexo I (Memorial Descritivo) deste Edital.

Proposta Comercial

LOTE 1 – CAMINHÕES

item	caminhões	Quant.	horas	Vr. Unit.	Vr. Mensal
1	CAMINHÃO BASCULANTE EQUIPADO COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4,0 M ³ , COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.	5	768	R\$	R\$
2	CAMINHÃO EQUIPADO COM CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 M ³ , COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.	2	368	R\$	R\$
3	CAMINHÃO ESPARGIDOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6.000 L COM CANETA, COM MOTORISTA, E COMBUSTÍVEL.	1	176	R\$	R\$
4	CAMINHÃO TANQUE IRRIGADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6.000 L, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.	1	200	R\$	R\$
5	CAMINHÃO TRUCADO, EQUIPADO COM HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO, SUCÇÃO A ALTO VÁCUO PARA DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS, COM MOTORISTA, 2 (DOIS) AJUDANTES E COMBUSTÍVEL.	1	80	R\$	R\$

VR. TOTAL MENSAL

R\$

LOTE 2 – MAQUINAS

item	máquinas	Quant.	horas	Vr. Unit.	Vr. Mensal
6	PÁ CARREGADEIRA WA 180 OU SIMILAR, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	1	160	R\$	R\$
7	RETROESCAVADEIRA TIPO CASE 580N OU SIMILAR, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	4	576	R\$	R\$
8	ROLO COMPACTADOR LISO TIPO DINAPAC CA – 150 OU SIMILAR, COM OPERADOR E	1	176	R\$	R\$



Prefeitura do Município de Jandira

	COMBUSTÍVEL.				
9	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS CAP. 1,50 M3, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	1	176	R\$	R\$
10	MINI ESCAVADEIRA TIPO BOB CAT COM OPERADOR E COMBUSTIVEL	1	72	R\$	R\$
11	MINI CARREGADEIRA TIPO BOB CAT COM OPERADOR E COMBUSTIVEL	1	72	R\$	R\$
VR. TOTAL MENSAL					R\$

Nos termos do Edital da Licitação supra, o signatário apresenta proposta para execução dos serviços referidos, declarando:

1. Que o valor total mensal da proposta é de R\$ _____ (_____).
2. Que o valor total anual da proposta é de R\$ _____ (_____).
3. Que o prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias à partir da data da entrega dos envelopes.
4. Declara, outrossim, que, por ser do seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativo à licitação supra, bem como, as disposições da Legislação em vigor.

DECLARAÇÃO EXPRESSA

Declaro expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, bem como declaro que nos preços ofertados estão incluídas as despesas diretas e indiretas, como locação, cessão, fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, etc., bem como os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, de conformidade com as condições estabelecidas no edital da concorrência e seu memorial descritivo.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS".

Local e data

Assinatura Representante Legal da Empresa

Nome, CPF, RG de quem assinou

(TODAS AS VIAS DEVERÃO ESTAR RUBRICADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO)



Prefeitura do Município de Jandira

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____ /2019

São partes neste instrumento de contrato administrativo de serviços:

I- CONTRATANTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 46.522.991/0001-73, e com sede à Rua Manoel Alves Garcia, nº 100, Jardim São Luiz, distrito e município de Jandira, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Sr. PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade com RG sob o nº. 18.095.292-4 e inscrito no C.P.F. /M.F. sob o nº 096.706.078-84, doravante designado CONTRATANTE e;

II – CONTRATADA

..... com sede a Rua, nº , bairro: I, CEP, cidade:, São Paulo, com inscrição no CNPJ/MF nº, neste ato, tendo como seu representante legal, na condição de Sócio Proprietário, o Sr(a) portador(a) da cédula de identidade RG nº e CPF/MF nº, doravante designada CONTRATADA.

As partes aqui nomeadas e qualificadas tem entre si, certo, justo, combinado e contratado o presente contrato administrativo de serviço do objeto mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do procedimento de **CONCORRENCIA PÚBLICA sob nº/2019, Processo Administrativo nº/2019** regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pela proposta e condição ofertadas pela CONTRATADA, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras do direito administrativo e as disposições do direito privado, e em especial por este **Contrato Administrativo nº/2019** pelas cláusulas, sub-cláusulas e condições adiante enunciadas, que aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1- O presente contrato tem por objetivo, sob natureza de contrato administrativo, por prazo determinado, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS, COM MOTORISTAS / OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO E QUALIFICADO E OU AJUDANTES, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TODO O COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO NA EXECUÇÃO DA LOCAÇÃO, COM SEGURO CONTRA TERCEIROS, DANOS MATERIAIS E PESSOAIS E COM TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS POR CONTA DA CONTRATADA, EM ESPECIAL O ISSQN**, e tudo o mais em conformidade com os termos do edital de licitação, de seus anexos, em especial do ANEXO I, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato, da legislação pertinente, em especial as normas do Código de Trânsito Brasileiro, **em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Transportes**, realizando e levando a efeitos com conhecimentos e aptidões profissionais indispensáveis para a execução e desempenho dos serviços, atribuições e encargos dos serviços a serem prestados, mantendo-os durante toda a execução do contrato.



Prefeitura do Município de Jandira

1.1 - Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO e outros credenciados pelo Conmetro, atentando-se a CONTRATADA, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2- Os serviços contratados serão executados na forma de Regime de Execução Indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO e DA PRORROGAÇÃO

3- A Contratada terá o prazo execução (.....) dias, a partir da

3.1 – O presente contrato administrativo será ter o prazo determinado, com vigência por (.....) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2 - O prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, a critério da Municipalidade.

3.3 – Não é permitido o contratado (a) suspender a execução do objeto contratual, sem justo motivo, bem como executá-lo com lentidão, com o fim de prorrogar a duração do contrato, sujeitando – se, se assim agir, às penalidades legais e contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

4- Pela execução do objeto do presente contrato administrativo, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA o montante de **R\$** (.....) estando incluído no preço todas as despesas diretas, e indiretas, tais como os materiais descritos no anexo deste contrato, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

4.1 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, observado o que dispõe o § 1º do art.58 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço prestado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos excepcionais alheios à vontade das partes, ou se sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que fundamentalmente repercute nas condições de preço contratados, as cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser objeto de revisão para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro contratual, mediante e a pedido da CONTRATADA que deverá comprovar efetivamente o desequilíbrio ou a quebra ou



Prefeitura do Município de Jandira

violação da equação econômico-financeiro do contrato, e se processará nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.2. O valor objeto desta contratação será fixo, durante o período de 12(doze) meses de vigência do contrato. No caso de prorrogação do contrato o valor unitário será reajustado anualmente, pela variação do INPC - IBGE, tomando-se como termo “a quo” para a concessão do primeiro reajuste o mês da data da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5- O pagamento do preço ajustado na Cláusula Quarta será efetuado mensal e parceladamente, com prazo de até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal/fatura e será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado pela mesma.

5.1. O pagamento da(s) nota(s) fiscal (ais) / fatura (s) será condicionado à vistoria, conferência e manifestação formal da Comissão de Recebimento nomeada pela CONTRATANTE, sendo que deverá constar OBRIGATORIAMENTE no corpo das mesmas, o nº. do contrato ou da A.F., número da licitação, do processo e do empenho. A Secretaria encarregada da gestão, controle, fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato, que emitirá o competente ateste no prazo de até três (03) dias úteis após a apresentação da nota(s) fiscal (ais) / fatura(s) e após a prestação dos serviços, observado ainda as disposições dos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 no que aplicável.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

5.3. Para fazer jus ao recebimento das quantias pactuadas, a CONTRATADA deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações tributárias e Fiscais, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, observado as disposições da sub-cláusula 9.6 deste instrumento.

5.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos serviços executados.

5.5. Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA as despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA: DO ATRASO DE PAGAMENTO

6- Ocorrendo pagamento da (s) nota(s) fiscal(ais) fatura (s), com atraso superior a trinta (30 dias) após o prazo de carência previsto na Cláusula Quinta, desde que a isto não lhe tenha dado causa, terá a CONTRATADA direito à juros de mora à razão de 6. % (seis por cento) ao ano desde a data em que o pagamento deveria se dar e a data em que o crédito ficou disponível, efetuando-se o pagamento complementar dentro de dez (10) dias corridos que se seguirem.

CLÁUSULA SETIMA: DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO



Prefeitura do Município de Jandira

7- A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso de a CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE ou seus prepostos, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista neste contrato, ou ainda no caso de paralisação, suspensão ou interrupção dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8- As despesas decorrentes deste contrato serão oneradas por conta das dotações de classificação funcional programática, do orçamento, de nºs:

ÓRGÃO DA DESPESA	ELEMENTO ECONÔMICO	FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR	SECRETARIA
04.10.00	3.3.90.39.00	18.541.6006	01	R\$ 469.912,32	MEIO AMBIENTE
09.10.00	3.3.90.39.00	12.361.2001	01	R\$ 463.125,12	EDUCAÇÃO
10.10.00	3.3.90.39.00	15.452.5010	01	R\$ 3.272.599,68	OBRAS

CLÁUSULA NONA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - CONTRATO E DOS SERVIÇOS

9- À CONTRATANTE, representada pela Secretaria como Gestora do contrato, reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços ora contratados, bem como de gerenciar os resultados obtidos com sua prestação, quando e da forma que julgar conveniente, por meio de terceiros contratados ou de preposto-servidor, como Gestor da execução contratual, especialmente destacado e designado por Ato do titular da Secretaria Municipal gestora do contrato, cabendo à CONTRATADA designar de sua parte um Gestor contratual.

9.1 - Ao Gestor do contrato da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento dos serviços e gerenciamento dos resultados, bem como pela fiscalização e averiguação dos documentos pertinentes às questões trabalhistas e previdenciárias, competirá informar ao Gestor contratual da CONTRATADA sobre eventuais falhas e/ou correções e avaliar os resultados alcançados com a prestação dos serviços, podendo solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, a documentação referente à vinculação jurídica existente entre ela e o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços ora ajustados.

9.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições. Cujo representante indicado pelo Sr. (a) Secretário(a), anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo certo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Prefeitura do Município de Jandira

9.3 - As solicitações, reclamações, exigências e observações relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pelo Gestor do contrato.

9.4 - Qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e a CONTRATADA será feito sempre por escrito, não sendo levadas em consideração para nenhum efeito quaisquer alegações fundamentadas em ordem ou declarações verbais.

9.5 - A ação ou omissão do Gestor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados não exime, em hipótese alguma, a CONTRATADA, da integral responsabilidade pelos serviços objeto do presente contrato.

9.6 - A CONTRATADA deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações tributárias e Fiscais, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, cuja fiscalização e constatação será feita pela Secretaria Municipal gestora do contrato, na forma, condições e critérios estabelecidos pelo órgão gestor do contrato, e sempre antes do ateste da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL

10.1 - O pessoal que a CONTRATADA contratar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CONTRATANTE a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, bem como de toda e qualquer despesa relacionada à promoção de sua defesa, incluindo custas, taxas, deslocamentos, bem como honorários advocatícios.

10.1 - A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos do pagamento dos salários devidos à mão de obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados, e por tais encargos deverá responder. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.2 - Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA durante a vigência contratual, ou mesmo em outras ações, e se o contrato estiver vigente, o valor de referida condenação poderá ser deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Despesas relacionadas à promoção de defesa da CONTRATANTE, ocorridas no curso do processo, também poderão ser cobradas pela CONTRATANTE da Contratada. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CONTRATANTE, a título de condenação solidária ou subsidiária, a CONTRATANTE ajuizará ação de regresso contra a CONTRATADA, com a qual desde já a mesma expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.



Prefeitura do Município de Jandira

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11- A Prefeitura, ora CONTRATANTE, não responderá por força do disposto no art.71 da lei federal nº 8.666/93 solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA em razão do presente contrato, seja para com os integrantes de seu pessoal em face da impessoalidade e da não subordinação, seja para com os Poderes Públicos ou para com terceiros em geral, sejam tais obrigações de que natureza forem, especialmente as decorrentes de relações empregatícias, trabalhistas, previdenciário, acidentário, tributário, fiscais ou comerciais, de forma que o descumprimento ou inadimplência de tais obrigações pela CONTRATADA importará em rescisão do presente contrato, mediante pré-aviso, notificação judicial ou extrajudicial, ficando ainda assegurado desde já à CONTRATANTE o direito de acionar em regresso a CONTRATADA caso venha a ser alvo de qualquer demanda decorrente deste contrato.

11.1 - Caso por decisão judicial, não seja reconhecida o disposto no art.71 da Lei Federal nº 8.666/93, e a CONTRATANTE efetivamente detectar ou constatar a inadimplência da CONTRATADA em relação aos direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA estabelecendo-lhe prazo para que regularize a situação ou apresente defesa sob pena de rescisão contratual, e devendo ainda a CONTRATANTE comunicar ao Ministério Público do Trabalho a inadimplência da CONTRATADA, no caso dos direitos trabalhistas não pagos ou pagos incorretamente.

11.2 - Se a inadimplência que descreve a sub-cláusula 10.1, não for regularizada, fica facultada à CONTRATANTE proceder a retenção do pagamento relativamente aos valores efetivamente existentes pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12- Com relação ao presente instrumento de contrato administrativo, ficarão asseguradas à CONTRATANTE todos os direitos e prerrogativas previstas no art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATADA

13- Com relação ao presente instrumento de contrato administrativo fica assegurado a CONTRATADA, os direitos e prerrogativas:

13.1 - Indenização pelo que houver executado, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que tais prejuízos não lhe sejam imputáveis, no caso de ser declarada a nulidade do contrato administrativo;

13.2 - Receber o pagamento do preço avençado no modo e tempo avençados;

13.3 - Revisão contratual para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, na forma do disposto nos §§ 5º e 6º do art. 65 ou ainda em conformidade com o disposto no § 6º, inciso II do art.65, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.



Prefeitura do Município de Jandira

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14- Com relação ao presente instrumento de contrato administrativo constituem deveres, obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

14.1.- O pagamento à CONTRATADA do preço, no modo e tempo ajustados;

14.2.- Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.3.- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do Edital de licitação e do respectivo contrato;

14.4.- Disponibilizar, se for o caso e ser necessário, de local para execução dos serviços, sendo uma sala na sede ou outro órgão da CONTRATANTE;

14.5.- Designar, através do gestor do contrato, funcionário ou terceiro para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15- Com relação ao presente instrumento de contrato administrativo, constituem deveres, obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

15.1 - o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos;

15.2 - sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado;

15.3 - atender a CONTRATANTE na determinação de paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo a CONTRATADA quando as razões de paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

15.4 - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizer a CONTRATANTE no objeto da contratação até os limites legais estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93;

15.5 - manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que deu origem ao presente instrumento, em especial as condições de habilitação e qualificação.

15.6 - prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.



Prefeitura do Município de Jandira

15.7 – Dar cumprimento integral ao prazo contratual e dos respectivos Termos Aditivos de prorrogação de prazo, sob pena das cominações legais e contratuais.

15.8 - Impedir que pessoas estranhas ao contrato façam intervenção nos serviços, objeto deste contrato.

15.9 - Toda a responsabilidade de que em qualquer caso por lesão, danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a CONTRATANTE, na coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de culpa ou dolo da CONTRATADA, na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos, agentes ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizadas a permanecer no local dos serviços, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16- O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela CONTRATANTE ou por Acordo entre as partes com as devidas justificativas, na forma e na ocorrência de qualquer dos casos previstos nas alíneas, incisos e parágrafos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

17- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, quais sejam, as sanções administrativas, multas e penalidades, a teor do art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais expressamente previstas neste instrumento contratual.

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas nos incisos e parágrafos dos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

18- Além da inexecução total ou parcial do contrato, constituem motivos para a rescisão contratual o disposto nos incisos I a XVIII do art.78 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1 – A Rescisão contratual poderá ser Administrativa, por ato unilateral e expreso pela CONTRATANTE, ou Amigável, por acordo entre as partes ou Judicial nos termos da legislação, a teor dos incisos I a III do art. 79 , com observância aos parágrafos 1º, 2º e 5º , da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 - A Rescisão Administrativa por ato unilateral e expreso da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de regência, implicará nas consequências que descrevem os incisos e parágrafos do art.80 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo da licitação que deu origem a este instrumento, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa, a teor do parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Jandira

18.4 - A Rescisão Administrativa ou Amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, consoante dispõe o § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.5 – Conforme Art. 55 do inciso IX da Lei Federal nº 8.666/93, o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

19 - Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, assegurando-se o direito de defesa à CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções:

19.1.1- Advertência;

19.1.2- Multas, na forma prevista neste contrato;

19.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Jandira, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ato exclusivo do Chefe do Executivo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.2- A aplicação da sanção prevista como multas, desta cláusula, não impede a aplicação concomitante ou não das demais sanções previstas neste contrato.

19.3- Sem prejuízo do disposto no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA fica sujeito às seguintes penalidades de multa:

19.3.1- multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo para o qual for convocada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida;

19.3.2 - Pelo atraso na execução do contrato – multa moratória de cinco décimos por cento (0,5%) por dia como teto para 10% (dez por cento), após poderá ser considerada infração contratual e levar a rescisão contratual.

19.3.3 - multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais.

19.3.4 - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de paralisação, interrupção, suspensão ou se caracterizado rescisão contratual unilateral antecipada a que der causa ou for motivada, injustificadamente, pela CONTRATADA, e que venha a caracterizar, tipificar ou evidenciar danos,



Prefeitura do Município de Jandira

prejuízos ou lesão à parte CONTRATANTE, em especial nas atividades e serviços públicos essenciais, inadiáveis ou ininterruptos.

19.4 - As multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas diretamente do montante das garantias quando efetuadas, dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20- Todos os formulários, memorando, impressos, planilhas, demonstrativos, projetos, propostas, contratos, papéis, processos, pareceres, leis, portarias, decretos, resoluções, atos, cópias e demais documentos, cópias de "CD's" contendo informações concernentes à atividades do Poder Executivo Municipal, endereçados, entregues ou confiados a CONTRATADA, para o exercício normal dos serviços a serem prestados, ou por ele próprio preparado em razão de suas atribuições, na forma deste contrato, pertencem exclusivamente à CONTRATANTE e a ela deverão ser devolvidas sempre que lhe for solicitado a qualquer tempo, e especialmente quando findo por rescisão ou extinção o presente contrato, sob pena de responsabilidade Civil, Criminal e Administrativa.

20.1 – A CONTRATADA se compromete, em caráter irrevogável e irretroatável, a manter segredo e sigilo absoluto e a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção ou rescisão deste contrato, quaisquer informações ou conhecimentos administrativos, técnico, político, operacionais, financeiros, ou econômicos e tudo o mais de caráter confidencial, sigiloso ou não público pertinentes à Prefeitura do Município de Jandira, ressalvadas a utilização de tais informações e conhecimentos apenas para o desempenho normal dos serviços a serem prestados, durante a vigência deste contrato.

20.2– Para todos os efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato administrativo nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, a bem fielmente cumpri-lo.

20.3 – Se qualquer parte do presente contrato administrativo, não importando o motivo, for declarada ou reconhecida como nula, não afetará as outras cláusulas ou condições, sendo que o contrato continuará em pleno vigor e efeito durante sua vigência.

20.4 - Nenhum serviço fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

20.5 - os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e observados supletivamente os preceitos de direito público, de direito administrativo, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

20.6 - Vigora o princípio da vinculação deste contrato às condições do **Edital de Licitação nº** e à proposta selecionada da Contratada vencedora do certame, a teor das disposições do inciso XI do art.55 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ELEIÇÃO DA COMPETÊNCIA DO FORO e DA SUCESSÃO



Prefeitura do Município de Jandira

21- As partes elegem, neste ato e desde já, Comarca de Jandira, no Estado de São Paulo, como competente para qualquer demanda judicial e para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda ou que verse sobre o presente instrumento, renunciando e excluindo expressamente qualquer outro, porventura reconhecido e assegurado, por mais permitido, especial ou privilegiado que se configure, inclusive no caso de mudança de sede, domicílio ou residência, sendo que tudo o que for devido, em razão deste contrato, poderá ser cobrado ou exigido em ação apropriada.

21.1 – A eventual demora da parte inocente em providenciar judicialmente ou não, a defesa de seus interesses, jamais poderá ser entendida como assentimento de eventual infração contratual verificada.

21.2 - As partes se obrigam por si, seus sucessores ou herdeiros a título singular ou universal, ao total e fiel cumprimento do que ora ficou ajustado e contratado, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, a teor do disposto no “in-fine” do art.66 da Lei Federal nº 8.666/93.

E por representar a livre manifestação de vontade das partes, e por se acharem em perfeito acordo, justo e contratado em tudo quanto neste Instrumento de Contrato Administrativo foi lavrado em 03 (três) vias de igual forma e teor, obrigando-se as partes a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os devidos efeitos legais e jurídicos.

Jandira, de de 2019.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA
PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA**

CPF:096.706.078-84
gabinete@jandira.sp.gov.br
paulobarufi@globo.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE

.....
CPF:
e-mail institucional
e-mail pessoal

Nome da empresa
Nome do representante legal
CPF:
e-mail institucional.....
e-mail pessoal

Testemunhas:

.....
CPF:
Email:
Email pessoal

.....
CPF:
Email:
Email pessoal



Prefeitura do Município de Jandira

ANEXO IV TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2019

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jandira, ... de de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Secretaria Municipal da

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): -

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Jandira

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento :.....

Endereço residencial :

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Jandira

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Eu, _____, portador da cédula de identidade com R.G. nº _____, e inscrito no C.P.F. sob nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, DECLARO, sob as penas da lei, que na data da apresentação da proposta da licitação em referência nossa empresa não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e que não fomos apenados com declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, incisos III e IV da Lei 8666/93.

Jandira, ____ / ____ / 2019

Assinatura do Representante legal da empresa



Prefeitura do Município de Jandira

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Local, de de 2019

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº/19 – P.M.J.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, emitida por (ou equivalente para estrangeiro), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a V^{as} S^{as} que o senhor _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, emitida por (ou equivalente para estrangeiro), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, bem como assinar atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(cédula de identidade, número e órgão emissor)

Obs.: firma reconhecida do representante legal



Prefeitura do Município de Jandira

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99)

Eu, _____, portador da cédula de identidade com R.G. nº _____, e inscrito no C.P.F. sob nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, vem através desta DECLARAR que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não tem, tampouco, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

Jandira, ____ / ____ / 2018



Prefeitura do Município de Jandira

ANEXO VIII – TABELA DE REFERENCIA DE PREÇOS UNITÁRIOS

LOTE 1 - CAMINHÕES

ITEM	CAMINHÕES	QUANT	TOTAL HORAS/MÊS	VR. HORA	VR. TOTAL MÊS
1	CAMINHÃO BASCULANTE EQUIPADO COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4,0 M³, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.	5	768	R\$ 115,67	R\$ 88.834,56
2	CAMINHÃO EQUIPADO COM CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 M³, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.	2	368	R\$ 87,40	R\$ 32.163,20
3	CAMINHÃO ESPARGIDOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6.000 L COM CANETA, COM MOTORISTA, E COMBUSTÍVEL.	1	176	R\$ 137,66	R\$ 24.228,16
4	CAMINHÃO TANQUE IRRIGADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6.000 L, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.	1	200	R\$ 139,48	R\$ 27.896,00
5	CAMINHÃO TRUCADO, EQUIPADO COM HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO, SUÇÃO A ALTO VÁCUO PARA DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS, COM MOTORISTA, 2 (DOIS) AJUDANTES E COMBUSTÍVEL.	1	80	R\$ 202,69	R\$ 16.215,20
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$	189.337,12

LOTE 2 - MÁQUINAS

ITEM	MÁQUINAS	QUANT	TOTAL HORAS/MÊS	VR. HORA	VR. TOTAL MÊS
6	PÁ CARREGADEIRA WA 180 OU SIMILAR, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	1	160	R\$ 161,33	R\$ 25.812,80
7	RETROESCAVADEIRA TIPO CASE 580N OU SIMILAR, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	4	576	R\$ 117,44	R\$ 67.645,44
8	ROLO COMPACTADOR LISO TIPO DINAPAC CA – 150 OU SIMILAR, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	1	176	R\$ 164,39	R\$ 28.932,64
9	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS CAP. 1,50 M3, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	1	176	R\$ 148,32	R\$ 26.104,32
10	MINI ESCAVADEIRA TIPO BOB CAT COM OPERADOR E COMBUSTIVEL	1	72	R\$ 84,35	R\$ 6.073,20
11	MINI CARREGADEIRA TIPO BOB CAT COM OPERADOR E COMBUSTIVEL	1	72	R\$ 91,17	R\$ 6.564,24
VALOR MENSAL LOTE 2				R\$	161.132,64

TOTAL GERAL: R\$ 350.469,76 / MENSAL - TOTAL ANUAL: R\$ 4.205.637,12



Prefeitura do Município de Jandira

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Tomada de Preços n^o/18, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar n^o. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3^o da Lei Complementar n^o. 123, de 14 de dezembro de 2006.

[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)]



Prefeitura do Município de Jandira

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÕES EXIGÍVEIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, _____, portador da cédula de identidade com R.G. nº _____, e inscrito no C.P.F. sob nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, vem através desta DECLARAR SOB AS PENAS CABÍVEIS:

Que dispõe dos equipamentos e pessoal especializado, que deverão estar disponíveis nas quantidades e qualidades necessárias para a execução do objeto desta licitação.

Que terá disponíveis durante toda a fase de contratação, todo o equipamento técnico relativo à perfeita execução do objeto **da presente licitação**, em conformidade com o detalhamento de quantidade, especificações, sempre em consonância com as exigências constantes do **Anexo 01** do presente Edital.

Que se sujeita a todas as condições estabelecidas no Edital e nos anexos.

Que assume a inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto da presente licitação.

Que responderá civil e criminalmente pela veracidade de todas as informações prestadas para participação na presente licitação.

Data xxxx / xxxx /

Assinatura do representante legal da empresa e carimbo